

## RESOLUÇÃO Nº 8/96

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo 95-12397,

RESOLVE:

1. Aprovar as Normas para Realização de Viagem Acadêmica, que passam a fazer parte integrante desta Resolução.
2. Revogar as disposições em contrário, em especial a Resolução 4/81, de 11.5.81.

Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 12 de dezembro de 1996. (a) Carlos Siguelyuki Sedyama - Presidente.

### ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 8/96 - CEPE

#### NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE VIAGEM ACADÊMICA

##### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente documento contém normas relativas à realização de viagens acadêmicas de alunos da Universidade Federal de Viçosa, com duração mínima de 3 (três) dias e máxima de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único - Este documento apenas normatiza uma atividade suplementar e eventual, sem nenhuma conotação de obrigatoriedade por parte da Universidade.

##### CAPÍTULO II

##### DA CONCEITUAÇÃO

Art. 2º - Viagem acadêmica é uma atividade educativa de grupo, realizada fora do campus, que tem como finalidade principal suplementar a instrução do educando, colocando-o em contato com a realidade do campo de atividade relacionado com sua formação profissional.

Art. 3º - A viagem acadêmica terá 3 (três) fases: planejamento, realização e avaliação.

§ 1º - Todas as fases terão acompanhamento e orientação do coordenador do curso ou do professor por ele indicado.

§ 2º - A fase de avaliação será complementada com um ciclo de debates, sob a orientação do professor acompanhante e, ou, acompanhantes.

Art. 4º - A viagem acadêmica não dá direito a crédito e será registrada no histórico escolar do aluno, mencionando-se as áreas de interesse abrangidas e sua duração.

##### CAPÍTULO III

##### DAS EXIGÊNCIAS

Art. 5º - Para que as fases constantes no artigo 3º sejam viabilizadas, exige-se, além do que determinam seus dois parágrafos, que:

- a) o grupo seja formado de universitários regularmente matriculados, cursando, preferencialmente, os dois últimos períodos letivos do curso;
- b) o processo seja aberto pela coordenação do curso com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da realização da viagem;
- c) o plano da viagem seja elaborado com a orientação do coordenador do curso, ou do professor por ele indicado, e encaminhado à diretoria do Centro, que deverá solicitar à Garagem Central reserva do ônibus e, posteriormente, submetê-lo à apreciação do Conselho Departamental;
- d) a viagem só será autorizada se houver presença mínima de 80% dos alunos inscritos, permitindo-se substituição, desde que solicitada até 10 (dez) dias antes da sua realização;
- e) para avaliação, o grupo apresentará relatório, em prazo nunca superior a 20 (vinte) dias após o regresso, o qual será julgado pelo Conselho Departamental depois da realização do ciclo de debates sobre a viagem.

Parágrafo único - Somente após a aprovação do relatório da viagem pelo Conselho Departamental, será feito o registro no histórico escolar do aluno.

##### CAPÍTULO IV

##### DO PROCESSO DE VIAGEM ACADÊMICA

Art. 6º - O processo de viagem terá início quando o grupo interessado, com o assentimento do coordenador do curso, levar a sugestão ao diretor do Centro de Ciências a que pertence, para estudo das exigências mínimas e viabilidades prévias.

Art. 7º - Sendo viável, o grupo, com a orientação do coordenador do curso, ou do professor por ele indicado, elaborará o plano de viagem, que deverá conter:

- a) roteiro e cronograma da viagem, com itinerários, datas e quilometragem aproximadas;
- b) instituições a serem visitadas, assuntos que serão examinados diariamente e respectivas confirmações, que deverão ser incluídas no processo até 10 (dez) dias antes da realização da viagem;
- c) nome e aceitação do professor ou professores acompanhantes;
- d) estimativa do custo total, participação do grupo e recursos solicitados da Universidade;
- e) data e forma de apresentação do ciclo de debates e relatório.

##### CAPÍTULO V

##### DAS OBRIGAÇÕES

Art. 8º - O participante da viagem obriga-se a:

- a) colaborar e participar em todas as fases da viagem;
- b) prover recursos para cobrir os gastos da fase de realização;
- c) cumprir rigorosamente o plano de viagem, contribuindo para preservar o bom nome da Instituição;

- d) apresentar relatório de viagem ao professor acompanhante até 15 (quinze) dias após o retorno;
- e) apresentar justificativa ao coordenador do curso, em caso de não-comparecimento à viagem, o qual deverá encaminhá-la ao Conselho Departamental.

Parágrafo único - O aluno inscrito que, sem motivo justo, não comparecer à viagem ou abandoná-la durante sua realização fica obrigado a indenizar a Universidade no valor proporcional aos custos diretos ou indiretos em que ela tenha incorrido.

Art. 9º - O professor acompanhante obriga-se a:

- a) fazer cumprir o planejamento da viagem;
- b) coordenar a realização do ciclo de debates;
- c) apresentar ao Conselho Departamental do Centro de Ciências a que pertence o curso o relatório de viagem, com a parte dos alunos, até 20 (vinte) dias após o retorno.

Art. 10 - Compete ao Conselho Departamental:

- a) aprovar o plano de viagem;
- b) designar o professor ou professores acompanhantes;
- c) aprovar os relatórios de viagem;
- d) enviar ao Registro Escolar a relação dos alunos que efetivamente participaram da viagem, para as devidas comunicações e registro.

Art. 11 - Compete ao pró-reitor de Ensino, por delegação do CEPE, autorizar a viagem.

Art. 12 - Compete ao Centro de Ciências a que pertença o curso:

- a) fornecer apoio logístico à realização da viagem;
- b) assessorar os trabalhos de formação do grupo que deverá participar da viagem e providenciar a relação de substituição de alunos, o planejamento, os relatórios e o ciclo de debates;
- c) fazer os contatos necessários com as instituições envolvidas.

#### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Os casos omissos neste documento serão julgados pelo CEPE, ouvido o Conselho Departamental respectivo.

Art. 14 - Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação.